

DECRETO Nº 1.235 - DE 30 DE JULHO DE 1955

Autoriza supressão de linhas, e estabelece nova linha de transportes coletivos de passageiros urbanos, e dá outras providências

JOSÉ CASTELLI (PSB/SP), Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na letra "a" do inciso II do artigo 4º, combinado com o artigo 17, do Decreto Lei Complementar nº 7, de 31 de dezembro de 1954, na organização dos municípios, e considerando o que foi requerido pela permissionária dos serviços de transportes coletivos de passageiros urbanos do Estado,

Art. 1º - Fica a permissionária J. A. Garcia & Cia. Ltda. autorizada, em caráter experimental e a título precário, a suprimir a escala das linhas urbanas de transportes de passageiros, no Terminal Rodoviário da cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Também fica autorizado, em caráter experimental e a título precário, o estabelecimento de linha que obedecerá o seguinte itinerário:

- Mercado Municipal, Avenida Barrocha, Rodovia, Avenida da Glória, Avenida Getúlio Vargas, Terminal Rodoviário, o vice-versa com frequência de 15 em 15 minutos, funcionando no horário de 5:00 horas e 33:00 minutos às 23:00 horas, diariamente.

Parágrafo único - Para esta linha será fixada uma tarifa de R\$

30,00 (trinta cruzeiros)

Artigo 3º - O disposto neste decreto entrará em vigor, a partir das 5:00 horas e 33:00 minutos do dia 11 de julho de 1955.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

Artigo 2º - Levantando-se às disposições em contrário
releitura principal de leis, a 05 de julho de 1903.

JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA
"refeito" municipal

Diretor do Departamento de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de Julho de 1983.

ENCLOSURE 1111.
Director do Departamento de Administração